



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Reconhece a cultura gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação da cultura nacional e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que *institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)*, para incluir a cultura gospel entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a cultura gospel e os eventos a ela relacionados, englobando música, artes cênicas, vestuário, literatura, arte visual, dança, audiovisual, gastronomia, artesanato e toda manifestação cultural que tenha a vida cristã como base.

Parágrafo único. Os templos religiosos difusores da cultura gospel ficam reconhecidos como pontos de cultura, nos termos do art. 4º, inc. I, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que *institui a Política Nacional de Cultura Viva*.

Art. 2º O poder público incentivará, promoverá e protegerá a cultura gospel, reconhecendo sua importância no desenvolvimento cultural e no fortalecimento dos valores cristãos.

Art. 3º Serão criados mecanismos de apoio e incentivo à cultura gospel, incluindo programas de fomento, concessão de recursos financeiros e facilidades para a realização de eventos e atividades culturais relacionadas, que deverão ser estabelecidos em conformidade e nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que *institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC)*.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Art. 4º O poder público promoverá a preservação, a valorização e a difusão da cultura gospel por meio da criação de espaços adequados para a realização de apresentações, exposições e atividades culturais, bem como a promoção de festivais, concursos e premiações voltadas para a cultura gospel.

Art. 5º O poder público deverá levar em consideração o reconhecimento e a valorização da cultura gospel nos Conselhos de Política Cultural, nos termos dos arts. 16 a 18 da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, bem como na realização das Conferências de Cultura, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024.

Art. 6º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a cultura gospel e os eventos a ela relacionados.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As democracias devem ser expressões da cultura da sociedade em que se instalaram, bem como de seus melhores valores humanos.

Nossa sociedade nasceu e se desenvolveu como sociedade cristã. A separação entre religião e Estado, instituída pelo Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, não estimulou, em nossa história, o desenvolvimento de um Estado hostil à religião, como foi o caso em tantos outros. Ao contrário, nossa legislação constitucional prima por reter o melhor de dois mundos, o da fé e o da razão, na medida em prevê várias modalidades de cooperação entre as religiões e o Estado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

Fenômeno multifacetado que transcende as paredes das igrejas e influencia a sociedade de maneira significativa, a cultura gospel no Brasil tem suas raízes no início do século XX, quando missionários batistas e presbiterianos dos Estados Unidos trouxeram hinos americanos para o País. Essas músicas foram traduzidas para o português e começaram a ser incorporadas ao repertório das igrejas brasileiras. Sua expansão deu origem a um movimento de maior amplitude, um estilo de vida que se convencionou chamar cultura gospel.

Por não se tratar de uma expressão delimitada, mas sim de um intercâmbio de discursos, atitudes e comportamentos, a cultura gospel, além da música, abarca literatura, dança, teatro, moda ou qualquer outra produção humana. Acima de tudo, pressupõe valores, pois o termo *gospel* refere-se à mensagem cristã e à adoração a Deus.

Para além de seu papel espiritual, a cultura gospel promove valores como esperança, fé e amor, independentemente de vinculação religiosa. Por sua constante interação com elementos de outras culturas, ela se adapta, se reinterpreta e ressignifica elementos pessoais, sociais e econômicos.

Pela alta relevância social desta iniciativa, que busca valorizar a cultura gospel e elevá-la ao nível das demais manifestações culturais, pedimos aos nobres e às nobres Pares o apoio a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO